



**PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEAUD/COAUC/SEACO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA**



**RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS**

**AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE**

**JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**EXERCÍCIO 2021**

**PROCESSO SEI Nº 005759/22-00.227**



**BRASÍLIA - DF**

**Abril/2022**

## DA AUDITORIA

**Modalidade:** Financeira Integrada com Conformidade

**Ato originário:** Despacho PRSTM-SEAUG nº 2285660 que aprovou a atualização do [Plano Anual de Auditoria 2021](#)

**Objeto da auditoria:** Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2021, e transações subjacentes

**Ato de designação:** Despacho PRSTM-SEAUD nº 2340493, o qual aprova o Termo de Trabalho de Auditoria SEAUD nº 2324863. Memorando SEAUD nº 2323136 – Comunicado de Auditoria nas Contas da JMU. Memorando-Circular SECSTM nº 2340148 – Auditoria nas Contas Anuais de 2021 da JMU

**Período abrangido pela fiscalização:** 01/01/2021 a 31/12/2021

### Responsáveis pela Equipe:

Secretário de Auditoria Interna: Rogers Gonçalves Velloso de Assis - Matrícula 7591

Coordenadora da Coordenadoria de Auditoria Contábil, de Licitações e Contratos: Célia Cristina dos Santos Silva – Matrícula 8193

### Equipe Executora da Auditoria Financeira:

Lucilene Goudinho Ferreira – Matrícula 8855 – Chefe da Seção de Auditoria Contábil (SEACO)

Karina Luiza David – Matrícula 1431 – Membro

Heleno Nascimento Ferreira – Matrícula 1524 – Membro (até 26/01/2022 | Processo SEI nº 001404/22-00.227)

Amanda Sousa Bruno Montelo – Matrícula 1190 – Membro (desde 24/11/2021 | Processo SEI nº 021612/21-00.166)

## DO ÓRGÃO AUDITADO

**Órgão:** Justiça Militar da União (JMU)

### Responsáveis pela entidade no exercício de 2021:

**Titular:** Ministro Gen Ex Luis Carlos Gomes Mattos (CPF \*\*\*.267.527-\*\*); Ministro-Presidente

**Substituto:** Ministro Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (CPF \*\*\*.948.508-\*\*); Ministro Vice-Presidente

**Período:** desde 17/03/2021

**Titular:** Ministro Alte. Esq. Marcus Vinicius Oliveira dos Santos (CPF \*\*\*.328.717-\*\*); Ministro-Presidente

**Substituto:** Ministro Dr. José Barroso Filho (CPF: \*\*\*.787.265-\*\*); Ministro Vice-Presidente

**Período:** de 01/01/2021 a 16/03/2021

## RESUMO DE AUDITORIA

### O QUE A JMU FISCALIZOU?

A Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD) realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2021 da Justiça Militar da União, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias desta Corte estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada no período de agosto/2021 a março/2022, foi conduzida visando atender às normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário, bem como no Plano Anual de Auditoria 2021, aprovado por Despacho PRSTM-SEAUG nº 2285660.

A realização deste trabalho de auditoria tem, também, o objetivo de dar cumprimento ao disposto na Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização de auditorias nas contas anuais para fins de certificação.

### VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados (universo da auditoria) foi de **R\$ 493.788.618,95**, o equivalente a **86,53%** da base da materialidade revisada.

### O QUE A JMU ENCONTROU?

Em relação ao conteúdo analisado, a auditoria não detectou distorções relevantes nas demonstrações financeiras da JMU, bem como concluiu que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.



### QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

A equipe de auditoria constatou que, de um modo geral, as recomendações do Relatório Preliminar de Auditoria foram atendidas. Contudo, embora o certificado de auditoria das contas de 2021 ter sido expedido com opinião não modificada (sem ressalvas), em relação ao conteúdo analisado, foram apresentados os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria e as deficiências significativas de controle interno, visando ao aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Se implementadas as deliberações, as informações da gestão da JMU serão mais fidedignas, que por sua vez melhorará a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis. A comunicação preliminar das distorções pela auditoria, por exemplo, permitiu a reclassificação de R\$ 3.930.032,49 entre as contas contábeis 31111.03.00 - Adicionais e 31111.04.00 - Gratificações.

### QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a SEAUD realizará monitoramento das recomendações expedidas na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2022, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO
  2. INTRODUÇÃO
    - 2.1. Visão geral do objeto
    - 2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria
    - 2.3. Não escopo
    - 2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria
    - 2.5. Volume de recursos fiscalizados
    - 2.6. Benefícios da fiscalização
    - 2.7. Atos de pessoal sujeitos a registro pelo TCU
  3. ACHADOS DA AUDITORIA
    - 3.1. Distorções de valores
    - 3.2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação
    - 3.3. Não conformidades
  4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO
    - 4.1. Folha de Pagamento
      - 4.1.1 Inconsistências no compartilhamento de dados entre o Sistema do Plano de Saúde (Facplan) e o Sistema de Recursos Humanos (SRH).
      - 4.1.2 Fragilidade no controle dos procedimentos para concessão do benefício do Adicional de Qualificação por ações de treinamento.
  5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES
  6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA
    - 6.1. Desconformidades em rotinas de férias em relação à macrofunção SIAFI 021142
      - 6.1.1. Ausência do registro de férias por competência
      - 6.1.2. Não constituição da baixa de remuneração no período de férias (BRPF) para fins de reversão da VPD de remuneração com apropriação de adiantamento de férias
    - 6.2. Notas explicativas às DCASP não atendem integralmente aos requisitos da estrutura de relatório financeiro e ao preconizado no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público
  7. CONCLUSÕES
    - 7.1. Segurança razoável e suporte às conclusões
    - 7.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis
    - 7.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes
    - 7.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada
    - 7.5. Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades
    - 7.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados
  8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO
- APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA
- APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE
- Distorções de valores
- Distorções de classificação, apresentação ou divulgação
- Não conformidades
- LISTA DE SIGLAS
- LISTA DE QUADROS E TABELAS
- LISTA DE ILUSTRAÇÕES

## 1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (artigo 71, II). De acordo com o art. 16, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2. No exercício do seu poder normativo, o TCU publicou, em 30 de abril de 2020, a Instrução Normativa (IN) nº 84, a qual definiu normas para a prestação de contas dos gestores públicos. Dentre outras exigências, essa IN estabeleceu que a prestação de contas deve ser certificada pelas respectivas unidades de auditoria interna. Tal certificação, por sua vez, deve ser emitida com base nos resultados da auditoria financeira integrada com conformidade a ser realizada anualmente.

3. Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, e em apoio ao TCU previsto no art. 74, IV, da Constituição Federal, a Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD) realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 prestadas pelos responsáveis pela gestão da Justiça Militar da União (JMU).

4. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da JMU, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

5. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria. Observa-se que, de acordo com o anexo da Decisão Normativa TCU nº 188, de 30 de setembro 2020, a JMU não terá o processo de contas do exercício de 2021 constituído perante o TCU e os seus responsáveis não terão as contas julgadas pelo órgão de controle externo.

6. Este relatório está estruturado da seguinte maneira:

- a Seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório;
- a Seção 3 apresenta os achados relevantes de auditoria, quando identificados;
- a Seção 4 trata das deficiências significativas de controle interno;
- a Seção 5 reporta o monitoramento de determinações e recomendações;
- a Seção 6 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria;
- a Seção 7 expressa as conclusões da auditoria;
- a Seção 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe;
- o Apêndice A detalha a metodologia empregada;
- o Apêndice B inclui os comentários de gestores e análise da equipe de auditoria, quando houver; e
- as listas de siglas e abreviaturas, ilustrações, quadro e tabelas presentes no texto estão indicadas ao final.

## 2. INTRODUÇÃO

7. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade autorizada por Despacho do Ministro-Presidente do STM, Doc. SEI nº 2340493, no Processo SEI nº 015984/21-00.166, realizada nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pela Justiça Militar da União, com vistas a subsidiar a certificação das contas pelo Secretário da Auditoria Interna.

### 2.1. Visão geral do objeto

8. A Justiça Militar da União é a mais antiga Corte do

com mais de 200 anos. Passou a integrar o Poder Judiciário a partir da Constituição de 1934 e seus julgamentos seguem a mesma sistemática do Judiciário Brasileiro, sendo responsável por processar e julgar os crimes militares definidos em lei. A organização da Justiça Militar da União é estabelecida pela Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, a qual determina que são órgãos da Justiça Militar:

- I - o Superior Tribunal Militar;
- II - a Corregedoria da Justiça Militar;
- II-A - o Juiz-Corregedor Auxiliar;
- III - os Conselhos de Justiça;
- IV - os juízes federais da Justiça Militar e os juízes federais substitutos da Justiça Militar.

9. Assim, a JMU é estruturada em dois graus de jurisdição: primeira instância e o Superior Tribunal Militar. A 1ª instância é composta por 19 Auditorias, divididas em 12 Circunscrições Judiciárias Militares (CJM).

10. Segundo o [Planejamento Estratégico JMU 2021-2026](#), a identidade institucional compreende o que é distintivo e perene na organização, com base nas concepções compartilhadas pelos seus membros. Por conseguinte, é a expressão que confere personalidade e traduz o que se projeta de ideal para a JMU, sendo composta pelos elementos:

- **Missão:** Processar e julgar crimes militares definidos em Lei a fim de contribuir para a promoção da Justiça.
- **Visão:** Ser reconhecida pela sociedade como instituição de excelência do Poder Judiciário.
- **Valores:** Ética, Imparcialidade, Acessibilidade, Modernidade, Celeridade, Responsabilidade Social e Ambiental, Probidade e Transparência.

11. Com objetivo de definir o alcance e a direção da auditoria foi elaborado o papel de trabalho denominado Estratégia Global de Auditoria (EGA), Doc. SEI nº 2584536. Nele estão indicados os temas e fatores mais importantes e as decisões-chaves no julgamento profissional dos responsáveis técnicos pelo trabalho, que foram significativos para direcionar os esforços da equipe de auditoria ao desenvolver o plano de auditoria e a sua posterior execução.

12. No quadro a seguir, estão identificadas a natureza jurídica e a página na internet da entidade; apresentando os responsáveis pelo relacionamento com o órgão de controle externo; elencadas as Unidades Gestoras que pertencem à entidade; e evidenciadas as informações de natureza contábil, o nome do ordenador de despesa e do contador responsável.

**Quadro 1 - Identificação da Entidade**

<b>Dados da Entidade</b>		
<b>Órgão/entidade:</b> Justiça Militar da União	<b>Sigla:</b> JMU	
<b>CNPJ:</b> 00497560/0001-01		
<b>Natureza Jurídica:</b> Pessoa Jurídica de Direito Público		
<b>Página na Internet:</b> <a href="http://www.stm.jus.br">www.stm.jus.br</a>		
<b>Responsáveis pelo Relacionamento com o Órgão de Controle Externo:</b>		
<b>Nome:</b>	<b>E- mail</b>	<b>Telefone:</b>
Diretor-Geral: José Carlos Nader Motta	direg@stm.jus.br	(61) 3313-9146
Secretário: Rogers Gonçalves Velloso de Assis	rogers@stm.jus.br	(61) 3313-9103
<b>Informações de Natureza Contábil da Entidade</b>		
<b>A entidade é representada no SIAFI por:</b>		
<input checked="" type="checkbox"/> <b>Órgão</b>	<b>Código 13000 - Justiça Militar</b>	
<b>Unidade Orçamentária: Diretoria de Orçamento e Finanças (DORFI)</b>		
Unidades Gestoras que pertencem à entidade (UGs): 060001 - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR 060002 - AUDITORIA DA 8A. CJM 060003 - AUDITORIA DA 10A. CJM 060004 - AUDITORIA DA 7A. CJM 060005 - AUDITORIA DA 6A. CJM 060006 - AUDITORIA DA 4A. CJM 060007 - AUDITORIA DA 9A. CJM 060017 - AUDITORIA DA 5A. CJM 060018 - 1A. AUDITORIA DA 3A. CJM 060019 - 2A. AUDITORIA DA 3A. CJM 060020 - 3A. AUDITORIA DA 3A. CJM 060021 - AUDITORIA DA 12A. CJM 060022 - Setorial de Auditoria 060025 - Setorial Orçamentária e Financeira 060026 - Controle Interno 060027 - Setorial Contábil 060028 - DIRETORIA DO FORO - 1A CJM 060029 - DIRETORIA DO FORO - 2A. CJM 060030 - DIRETORIA DO FORO DA 11A CJM		
<b>Identificação da UG:</b>	060001 - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	

	060025 - Programação Orçamentária e Financeira da JMU
<b>Setorial Orçamentária do Órgão /Entidade:</b>	DORFI
<b>Ordenador de Despesa Responsável pela Entidade:</b>	Afonso Ivan Machado
Telefone de contato:	(61) 3313-9102
Ato 2.233, de 12/07/2017 (efeitos a partir de 01/06/2017 - Doc. SEI nº 0699070)   Publicação: B.J.M. 33, de 25/07/2017	
E-mail institucional:	afonso@stm.jus.br
<b>Contador Responsável:</b>	Marcondes José Freitas Bastos
Telefones de contato:	(61) 3313-9346
E-mail institucional:	marcondesjfb@stm.jus.br

13. No que diz respeito aos principais programas e ações orçamentárias, a [Lei nº 13.971](#), de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023. Os órgãos integrantes do Poder Judiciário não possuem programas finalísticos, apenas Programa de Gestão e Manutenção e Operações Especiais. Por sua vez, a [Lei nº 14.144](#), de 22 de abril de 2021, Lei Orçamentária Anual (LOA), estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021. Deste modo, apresenta-se o detalhamento das ações da JMU.

**Quadro 2 - Principais Programas e Ações Orçamentárias**

<b>Código do Programa</b>	
<b>0033</b>	<b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário</b>
Ação	2004
Descrição	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
Ação	20TP
Descrição	Ativos Civis da União
Ação	212B
Descrição	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
Ação	216H
Descrição	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos
Ação	4225
Descrição	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União
Ação	7808
Descrição	Construção de Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar
Ação	0181
Descrição	Aposentadorias e Pensões Civis da União
Ação	09HB
Descrição	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais
<b>Código do Programa</b>	
<b>0909</b>	<b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>
Ação	00S6
Descrição	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias
<b>Código do Programa</b>	
<b>0999</b>	<b>Reserva de Contingência</b>
Ação	0Z00
Descrição	Reserva de Contingência - Financeira
Ação	0Z01
Descrição	Reserva de Contingência Fiscal - Primária

**Fonte:** SIAFI; LOA 2021.

## 2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

14. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

15. A auditoria tem como objetivo obter segurança razoável para emitir conclusões, apresentadas por meio da emissão de relatório e certificado de auditoria, sobre se:

a) as demonstrações contábeis da Justiça Militar da União apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e

b) se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

16. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

17. Contudo, em razão das limitações de capacidades ainda não desenvolvidas no âmbito da SEAUD, conforme descritas no item 2.4 deste relatório, não foi possível realizar o trabalho de asseguarção razoável completo, conforme exigido pelas normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria aplicadas ao setor público. Assim, as conclusões do presente relatório referem-se exclusivamente ao conteúdo analisado, ou seja, estão restritas aos procedimentos executados.

## 2.3. Não escopo

18. Não integram o escopo da auditoria:

- a. os resultados de exercícios anteriores, pois não se relacionam com o exercício da auditoria;
- b. o exame das receitas orçamentárias e extraorçamentárias auferidas no exercício de 2021;
- c. a verificação plena dos saldos iniciais das contas contábeis; e
- d. a Declaração do Contador.

## 2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

19. A auditoria foi conduzida visando atender às normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), assim como as normas emitidas pela JMU. Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

20. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

21. Obteve-se o Entendimento da Entidade (Doc. SEI nº 2584537), do seu Ambiente Interno (Doc. SEI nº 2584539) e do controle interno relevante para a auditoria, a fim de planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Examinaram-se as divulgações feitas pela Administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.



22. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, testes de detalhes, indagações, inclusive por escrito (Requisição de Documentos ou Informações - RDI), testes de controle e de conformidade e de pesquisas em sistemas informatizados (SEI, SIAFI, SRH). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da EGA (Doc. SEI nº 2584536) e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

23. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria, até 01/12/2021, foram comunicadas à Administração, por meio do Relatório Preliminar de Auditoria SEAUD nº 2363323, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções relevantes e a emissão de certificado de auditoria com opinião modificada. As demais distorções identificadas foram comunicadas mediante RDI. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança. A Administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades estabelecidas nos Termos do Trabalho, por meio do Memorando ASCOI nº 2575074.

24. A auditoria foi conduzida conforme os Termos do Trabalho de Auditoria nº 2324863 e a EGA. Registra-se que, quanto às competências/habilidades técnicas da atual equipe, pode-se mencionar como limitações/desafios: 1) lacunas da força de trabalho, devido ao desmembramento da SEAUD quando da alteração da estrutura orgânica da entidade; 2) inexperiência em auditoria financeira no setor público no que se refere à metodologia exigida pelo TCU; 3) capacitação concomitantemente à realização desta auditoria; e 4) ausência de sistemas de Tecnologia da Informação de apoio à auditoria para a extração de dados, amostragem e estatísticas. Essas limitações foram determinantes para a ausência de alguns procedimentos recomendados pelas práticas de auditoria, por exemplo, aplicação parcial do método de trabalho conceituado como Auditoria Baseada em Riscos (ABR).

25. Devido às limitações inerentes a uma auditoria e ao controle interno, há o risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, embora o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

26. Outro desafio diz respeito ao atual cenário da Auditoria Interna, em virtude das transformações que estão ocorrendo por força de atos normativos editados pelo CNJ, TCU, STN e entidades regulamentadoras de Normas Internacionais de Auditoria. Trazendo, com isso, novas demandas e atribuições às atividades de auditoria, as quais necessitam estar aderentes às normas e aos padrões nacionais e internacionais do setor público. A título de exemplo:

- Instrução Normativa TCU nº 84/2020;
- Decisão Normativa TCU nº 187/2020;
- Resolução CNJ nº 308/2020;
- Resolução CNJ nº 309/2020;
- Resolução CNJ nº 422/2021;
- Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (International Professional Practices Framework – IPPF);
- Normativos editados pelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO; e
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

27. Essas normas já exigem mudanças nos procedimentos de auditoria, sendo que a aderência às normas internacionais também proporcionará mudanças para o futuro, dentre estas se destacam duas: a) adoção do tipo de Auditoria Operacional para consecução do procedimento da Auditoria nas Contas Anuais, cujo tipo de auditoria exige o exame da efetividade da aplicação dos recursos públicos; b) ampliação dos tipos de certificação de auditoria. Situações essas que exigirão novas atribuições e, por conseguintes, competências e habilidades dos auditores internos.

28. Essa nova realidade exigirá uma nova estruturação da auditoria interna, tanto no que diz respeito à força de trabalho, capacitações e aquisição/adoção de ferramentas tecnológicas, a fim de que ela atinja a sua finalidade que é auxiliar à Gestão, agregando valor à administração pública.

29. Apesar desses desafios, a equipe da SEAUD realizou a auditoria de contas com emissão do certificado de auditoria, em relação ao conteúdo analisado, por terem sido obtidas evidências suficientes e apropriadas, restando, ainda, o processo de aprendizado e aplicação de procedimentos a serem percorridos, de modo a atingir a assegurar razãoável.

30. O presente relatório é o primeiro trabalho de auditoria financeira, aderente à nova metodologia, após a publicação da IN TCU nº 84/2020. Outrossim, o TCU expediu o Ofício 005/2021- TCU/Segecex, de 10/06/2021, Doc. SEI nº 2229278, o qual trata da realização de trabalhos de auditoria com assegurar razãoável não completa, assim como apresenta regras de transição para se alcançar a certificação com assegurar razãoável até 2026.

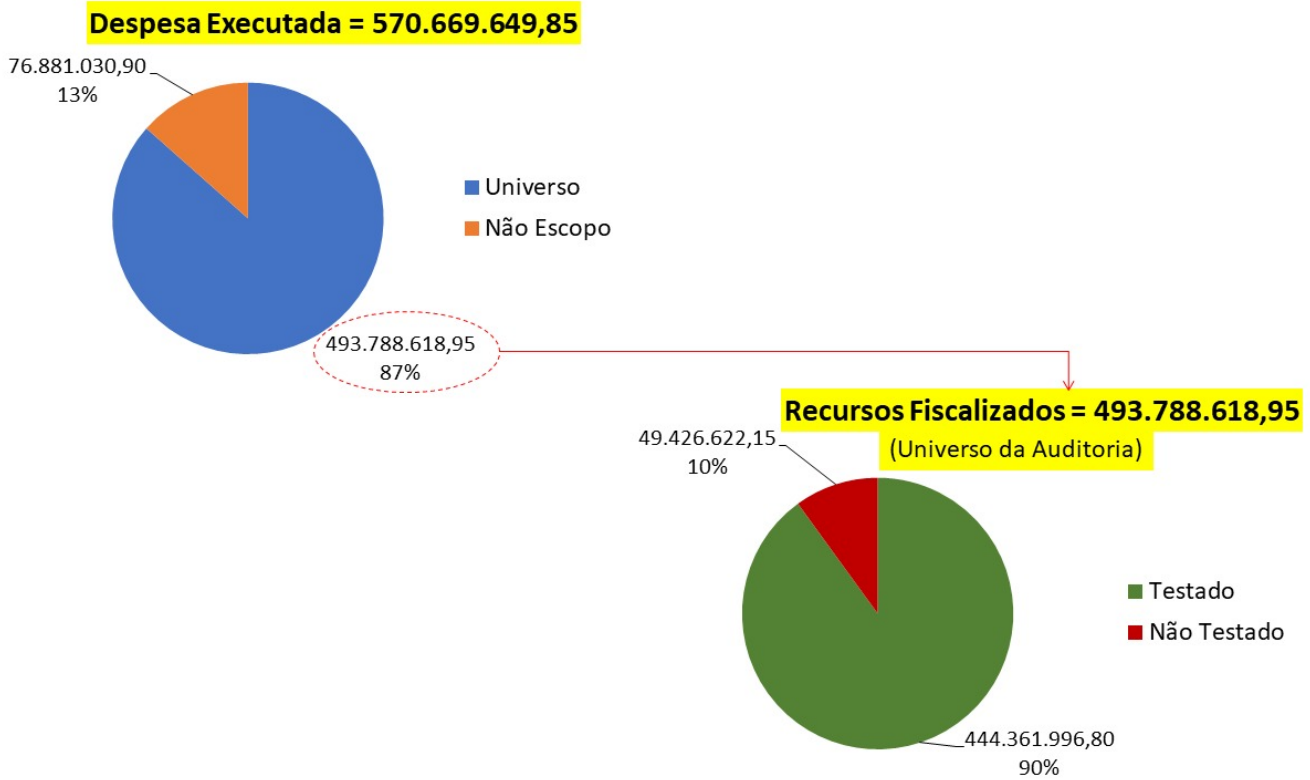
31. Registra-se que o presente relatório não contempla os achados para os quais a Administração adotou medidas corretivas e que a metodologia empregada nesta auditoria está disposta no Apêndice A.

## **2.5. Volume de recursos fiscalizados**

32. De acordo com os demonstrativos contábeis, a despesa executada da JMU no exercício de 2021 totalizou R\$ 570.669.649,85. Nessa perspectiva, o volume de recursos fiscalizados (universo da auditoria) foi de R\$

493.788.618,95, correspondendo a 86,53% dessa despesa, dos quais R\$ 444.361.996,80 foram testados, atingindo 89,99% do universo da auditoria e 77,86% do total da despesa.

**Gráfico 1 - Despesa Executada x Recursos Fiscalizados x Recursos Testados**



**Fonte:** PT de Execução nº 12

33. A Tabela 1 apresenta a despesa executada (despesa liquidada + RPNP) do Programa Gestão e Manutenção do Poder Judiciário por Ação Orçamentária.

**Tabela 1 - Despesas Liquidadas do Programa: Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**

<b>Programa 0033: Gestão e Manutenção do Poder Judiciário</b>						
<b>Grupo Despesa</b>	<b>Ação Orçamentária</b>	<b>Despesa Liquidada</b>	<b>%</b>	<b>Restos a Pagar não Processados Pagos (RPNP)</b>	<b>%</b>	<b>Despesa Liquidada + (RPNP)</b>
<b>1</b>	20TP Ativos Civis da União	203.372.360,45	36,38	2.011.823,42	17,17	205.384.183,87
	09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	38.811.784,98	6,94	0,00	0,00	38.811.784,98
	0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União	224.173.734,38	40,11	235.350,64	2,01	224.409.085,02
<b>3</b>	4225 Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União	50.087.773,57	8,96	4.504.006,13	38,44	54.591.779,70
	216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	155.122,2	0,03	3.000,00	0,03	158.122,20
	212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	15.010.446,54	2,69	1.708,71	0,01	15.012.155,25
	2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	26.444.199,87	4,73	207.570,29	1,77	26.651.770,16
	151X Desenvolvimento e Implantação do Sistema Projeto Judicial Eletrônico	0,00	0,00	4.700,00	0,04	4.700,00
<b>4</b>	4225 Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União	896.570,94	0,16	4.749.497,73	40,53	5.646.068,67
<b>Total Despesas Liquidadas</b>		<b>558.951.992,93</b>	<b>100%</b>	<b>11.717.656,92</b>	<b>100%</b>	<b>570.669.649,85</b>

Fonte: SIAFI – Despesas Liquidadas e RPNP Pagos 2021

## 2.6. Benefícios da fiscalização

34. Os benefícios esperados desta auditoria financeira integrada com conformidade são muitos, desde a divulgação com maior fidedignidade e confiabilidade dos registros contábeis até o fortalecimento dos controles internos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, dos respectivos registros contábeis, bem como das transações subjacentes de gestão do ciclo analisado, tanto no aspecto qualitativo quanto no quantitativo. Na medida em que essas informações são certificadas e divulgadas de forma completas, confiáveis, comparáveis e tempestivas, com nível de segurança razoável, de que as demonstrações contábeis, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorções relevantes e de que não há desconformidades relevantes nas transações subjacentes e nos atos de gestão dos responsáveis pela UPC, os cidadãos e os usuários de bens e serviços públicos serão capazes de avaliar a gestão de recursos orçamentários e do patrimônio público e caso necessário, atribuir responsabilidades aos gestores públicos. Cabe ressaltar, como exemplo, que a comunicação preliminar das distorções permitiu a reclassificação de R\$ 3.930.032,49 entre as contas contábeis 31111.03.00 - Adicionais e 31111.04.00 - Gratificações.

## 2.7. Atos de pessoal sujeitos a registro pelo TCU

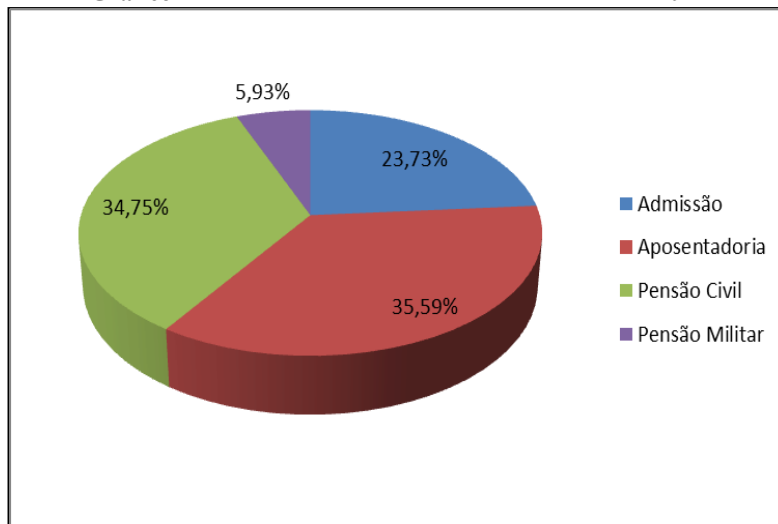
35. A Coordenadoria de Auditoria de Governança, Gestão e Pessoal (COAUG), por meio da Seção de Auditoria de Pessoal (SEAUP) é a unidade responsável em analisar e enviar os atos de pessoal sujeitos a registro pelo TCU.

36. Desse modo, cabe assinalar que no ano de 2021 a SEAUP examinou a conformidade da totalidade dos atos de pessoal sujeitos a registro no TCU, quais sejam: dos processos de nomeação em cargo efetivo, de concessão de aposentadoria e de pensão civil e militar, por intermédio do Sistema e-Pessoal, não tendo sido detectadas irregularidades nos procedimentos da Administração, todos com parecer pela legalidade. Os dados referentes a essa atividade estão evidenciados na Tabela 2 e no Gráfico 2.

**Tabela 2 - Atos de Pessoal Encaminhados ao TCU em 2021**

Atos de Pessoal Encaminhados ao TCU em 2021					
	Admissão	Aposentadoria	Pensão Civil	Pensão Militar	Total
Quantidade	28	42	41	7	118
Parecer de legalidade	28	42	41	7	118

Fonte: Sistema e-pessoal do TCU

**Gráfico 2 - Atos de Pessoal encaminhados ao TCU em 2021**

Fonte: Sistema e-pessoal do TCU

### 3. ACHADOS DA AUDITORIA

#### 3.1. Distorções de valores

37. As demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público. Nesse contexto, verificou-se que **não** foram identificadas, pela equipe de auditoria, distorções **relevantes** nas demonstrações contábeis avaliadas.

#### 3.2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

38. **Não** foram detectadas, pela equipe de auditoria, distorções de classificação, apresentação ou divulgação relevantes nas demonstrações avaliadas. As notas explicativas e as demonstrações contábeis apresentam as exigências básicas de estrutura e de conteúdo estabelecidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP) e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP, 8ª Edição).

39. Destacando-se, ainda, que o referido Manual define que as notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e são parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. Também discrimina, para cada uma das DCASP, as notas explicativas que devem ser elaboradas para acompanhá-las. Razão pela qual a relevância da avaliação das notas explicativas pela equipe de auditoria.

#### 3.3. Não conformidades

40. A equipe de auditoria não identificou nas transações subjacentes, relacionadas ao Ciclo de Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento, incluindo o exame das contas relacionadas às Sentenças Judiciais, desvios de conformidade relevantes que pudessem afetar a tomada de decisões dos usuários das informações contábeis.

41. Em nossa opinião, no que concerne ao referido ciclo, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis

e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

#### 4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

42. Nessa seção, são comunicadas as deficiências significativas de controles internos, entendendo-se como tal a deficiência ou a combinação de deficiências de controles internos que, no julgamento profissional do auditor, é de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança (NBC TA 265, item 6) ou que devam ser comunicadas à Administração nos termos do item 10 (a) e (b), da mesma NBC TA. Assim, a COAUG, por meio da Seção de Auditoria de Pessoal (SEAUP), apresenta as seguintes deficiências significativas de controle interno:

##### 4.1. Folha de pagamento

##### 4.1.1 Inconsistências no compartilhamento de dados entre o Sistema do Plano de Saúde (Facplan) e o Sistema de Recursos Humanos (SRH)

43. Na análise realizada na Auditoria da Folha de Pagamento de Pessoal, constatou-se a existência de divergências no compartilhamento de informações entre o Facplan e o Sistema de Recursos Humanos (SRH) do Superior Tribunal Militar, uma vez que os dados lançados no SRH não estão refletindo nos valores cobrados nas contribuições mensais ao Plano de Saúde (PLAS/JMU). Foram observados frequentes casos de incorreções nos descontos das mensalidades dos dependentes dos titulares do PLAS/JMU, sendo a causa principal para tais divergências a falta de cruzamento eficiente de dados entre os dois sistemas eletrônicos. Somando a isso, observou-se também um frágil sistema de controle interno na alimentação manual dos dados nos dois sistemas. Diante disto, as principais inconsistências encontradas foram:

- Pagamento a menor das contribuições ao PLAS/JMU;
- Beneficiários cadastrados no plano de saúde sem a devida contraprestação do pagamento da contribuição;
- Beneficiários cadastrados no PLAS/JMU, mas que não foram averbados como ente familiar no Sistema de Recursos Humanos;
- Cobrança de coparticipação de procedimentos médicos superiores aos 10% estabelecidos em Ato Normativo interno.

##### 4.1.2 Fragilidade no controle dos procedimentos para concessão do benefício do Adicional de Qualificação por ações de treinamento

44. Com base na Auditoria realizada, a qual teve como escopo o pagamento do benefício do Adicional de Qualificação, constataram-se várias inconsistências nos controles internos dos procedimentos de concessão do Adicional de Qualificação por ações de treinamento. Observou-se que o processo documental e o respectivo registro do Adicional de Qualificação no Sistema de Recursos Humanos (SRH) apresentaram algumas divergências, principalmente, em relação às concessões anteriores ao [Ato Normativo STM nº 416/2020](#). Identificou-se a averbação de cursos com datas lançadas em divergência, cursos sem vinculação com as atribuições do cargo do servidor, cursos averbados em duplicidade, aproveitamento indevido de horas residuais e inconsistência em alguns pagamentos do adicional na folha suplementar de dezembro de 2020. A formalização de procedimentos e mecanismos de controle são essenciais para o correto pagamento de pessoal e todas as atividades do trâmite do processo do benefício devem ser documentadas de forma completa e precisa, a fim de facilitar o rastreamento das informações. É imprescindível para a concessão de quaisquer auxílios, vantagens, adicionais e gratificações, a correta instrução processual, com todos os documentos comprobatórios que satisfaçam a condição para o pagamento.

45. É relevante a implementação de controle de acompanhamento com avaliação periódica, a fim de assegurar que a legislação aplicável esteja sendo fielmente cumprida. O intuito do controle é de evitar riscos de gastos públicos excessivos, pagamentos de benefícios indevidamente, assim como assegurar que os objetivos da instituição sejam alcançados.

46. Assim, em que pese a unidade gestora da área de pessoal da Justiça Militar da União já adotar medidas para melhoria dos procedimentos relacionados à concessão do adicional, o esforço para o aprimoramento desses procedimentos depende também do aumento da força de trabalho e da implantação do projeto de desenvolvimento do novo sistema de recursos humanos, que se encontra em andamento.

## 5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

47. No ano de 2021 o Tribunal de Contas da União encaminhou ao Superior Tribunal Militar 29 (vinte e nove) diligências com determinações sobre assuntos diversos da área de pessoal. Desse total, apenas duas determinações ficaram pendentes de solução ao final do exercício de 2021:

48. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 18788/2021 - TCU - 2ª Câmara, determinou ao Superior Tribunal Militar a verificação do efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 do citado Acórdão, ocasião em que estipulou manifestação deste Tribunal "anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, em capítulo específico no Relatório de Auditoria de Gestão". Em relação ao caso específico da servidora citada no Acórdão, foram encaminhados os Ofícios nºs 2446615 e 2455032 para cumprimento das determinações.

49. Em relação as demais situações, considerando a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115, durante a Sessão de 18/12/2019, o Superior Tribunal Militar fez o levantamento de todos os quintos concedidos a seus servidores com base na interpretação do artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990, que autorizou a incorporação dessa vantagem até a data de 4 de setembro de 2001. Assim, foram identificados os quintos incorporados até 8 de abril de 1998 e aqueles incorporados após essa data.

50. Também foram coletadas as decisões judiciais proferidas em processos judiciais coletivos. Assim, em processo administrativo próprio, foram apresentados pela Diretoria de Pessoal os termos para aplicação na Justiça Militar da União do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, conforme Processo SEI nº 010479/20-00.08.

51. Ressalta-se, ainda, que todas as determinações encaminhadas por meio de outros Acórdãos, referentes aos servidores inativos, a Diretoria de Pessoal deste Tribunal tem promovido o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas e cargos em comissão exercidos entre 8/4/1998 e 4/9/2001.

52. Por meio do Acórdão 565/2021 - TCU - Plenário, o Tribunal de Contas da União determinou que o Superior Tribunal Militar realizasse a identificação dos aposentados e pensionistas que porventura recebam a rubrica "opção", com vistas à regularização no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do pagamento dessa vantagem. Assim, esta Corte deu início às diligências necessárias para identificação da situação em questão, cujos títulos de remuneração de aposentadoria e pensão contenham a rubrica "opção". Contudo, o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União (Sindjus-DF) interpuseram Pedido de Reexame junto ao TCU, na oportunidade em que o Ministro-Relator do Acórdão concedeu efeito suspensivo às determinações, até a análise do mérito do caso. Nesse sentido, atualmente a diligência encontra-se suspensa até determinação ulterior.

53. O Tribunal de Contas da União também determinou ao Superior Tribunal Militar, por meio da Comunicação da Presidência exarada na Ata TCU nº 8 (fl. 74), de 17 de março de 2021, para enviar-lhe, no prazo de 180 dias, a lista de autorizações de acesso a Declarações de Bens e Rendias (DIRPF) dos servidores, empregados e autoridades do órgão, determinado pela Lei nº 8.730/93. Este Egrégio Tribunal Militar encaminhou, via sistema Conecta-TCU, listagem de todos os servidores que assinaram as autorizações de acesso das Declarações de Bens e Rendias (DIRPF), restando pendente, ao final do exercício de 2021, apenas 5 (cinco) servidores. Ressalta-se que em meados de janeiro do ano de 2022 a pendência foi atendida, sendo encaminhadas as autorizações faltantes, cumprindo assim a respectiva determinação do Tribunal de Contas da União.

54. Também, no ano de 2021, o Tribunal de Contas da União realizou fiscalização *in loco* nesta Justiça Especializada, relacionada à Prestação de Contas Ordinárias (Exercício 2018), conforme Ofício 19921/2021-TCU/Seprac (Doc. SEI nº 2172702), de 24/04/2021, com duas solicitações principais: 1) pagamentos de quinto; 2) política de *backup*. A Secretaria de Auditoria Interna e demais unidades do Tribunal prestaram os devidos esclarecimentos, de acordo com os documentos incluídos no Processo SEI nº 007403/21-00.01.

55. Com efeito, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 12.075/2021-TCU - 1ª Câmara, Sessão Telepresencial, de 24/08/2021, disponível em [https://www2.stm.jus.br/st2/index.php/ctrl\\_visualizacao/visualizar\\_pdf/1631744553.PDF](https://www2.stm.jus.br/st2/index.php/ctrl_visualizacao/visualizar_pdf/1631744553.PDF), julgou a TC 028.359/2019-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018), que trata de prestação de contas ordinária do Superior Tribunal Militar do exercício de 2018, ocasião em que os Ministros daquela Egrégia Corte de Contas ACORDARAM, por unanimidade, e, com fundamento no art. 1º, I, 16, I, 17, e 23, I, todos da Lei 8.443/1992, c/c o art. 207 do RI/TCU, em julgar REGULARES AS CONTAS DOS RESPONSÁVEIS, dando-lhes quitação plena.

56. O Tribunal de Contas da União, ainda, encaminhou o Acórdão 1.109/2021-TCU-Plenário, Doc. SEI nº 2285390, o qual teve como objeto "avaliar a efetividade dos procedimentos de *backup* das organizações públicas federais", relacionado à três situações/procedimentos principais: 1) política de *backup* e recuperação; 2) cópias secundárias de *backup*; 3) testes periódicos automatizados de restauração de *backups*. A demanda está sendo acompanhada pela Diretoria de Tecnologia da Informação, conforme informações indicadas no Memorando DITIN (Doc. SEI nº 2467316).

57. Por fim, frisa-se a publicação do Acórdão nº 1.995/2021 (TCU) - 2ª Câmara - Doc. SEI nº 2095146, referente à construção da nova sede da Auditoria da 7ª CJM, em Recife-PE, em que os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", 243, 250, I, do Regimento Interno/TCU, bem como nos artigos 36 e 37 da Resolução-TCU 259/2014, em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão 9.863/2017-2ª Câmara, subitem 9.3, e adotar a

providência prevista no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: "1.7. Apensar estes autos, em definitivo, ao TC 003.784/2015-0".

58. Essas três últimas demandas da Corte de Contas compreenderam 6 recomendações/encaminhamentos/solicitações. Ressalta-se que apenas 2 procedimentos estão em atendimento referentes aos procedimentos de *backup* do Acórdão 1.109/2021-TCU-Plenário. Os 4 demais procedimentos foram devidamente atendidos.

## 6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

59. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria **não são achados**, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela Governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

60. Para as Unidades de Auditoria Interna e para as unidades técnicas do TCU, esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.

61. Tais auditorias possuem por objetivo, conforme o artigo 25, da Resolução CNJ nº 309/2020, avaliar evidências para verificar se os atos e fatos da gestão obedecem às condições, às regras e aos regulamentos aplicáveis e analisar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações no intuito de promover o aperfeiçoamento da gestão pública contribuindo desta forma para que a gestão aja de acordo com legislação e obtenha resultados fundados nos 4E's da Gestão Pública.

62. Para a realização desses trabalhos a Unidade de Auditoria Interna da JMU (SEAUD) considera a especialização e competências de cada uma das suas unidades, seguindo essa esteira, as Auditorias Operacionais e de Conformidade se encontram consolidadas no Relatório de Auditoria de Conformidade dos Atos de Gestão - Exercício 2021, Doc. SEI nº 2483499.

63. No Relatório referido no parágrafo acima é possível verificar as recomendações, os apontamentos sobre as ações corretivas realizadas pela gestão, e ainda o status e as conclusões finais dos encaminhamentos realizados. Nesse sentido, frisa-se que tais trabalhos foram conduzidos considerando além da legislação aplicada ao tema, as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, os Normativos e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e os Normativos Internos da Justiça Militar da União.

### 6.1. Desconformidades em rotinas de férias em relação à Macrofunção SIAFI 021142

64. No decorrer dos exames de auditoria, buscou-se analisar se os demonstrativos contábeis da JMU e as transações subjacentes relativas ao ciclo contábil analisado refletem a situação financeira, orçamentária e patrimonial da JMU.

65. Os testes tiveram como critério a Macrofunção SIAFI 021142, a qual apresenta os procedimentos contábeis que tratam da apropriação da remuneração, de diversos benefícios, assim como a apropriação relacionada a férias dos regimes estatutários e celetistas dos órgãos e entidades da administração pública federal.

66. A Macrofunção estabelece que a rotina de férias tem por objetivo efetuar a apropriação do pagamento do abono constitucional (1/3) de férias, além de registrar a apropriação por competência relativa às férias dos servidores e empregados da Administração Pública Federal, para que os órgãos e entidades demonstrem os saldos das contas patrimoniais de forma fidedigna à realidade da administração pública federal, conforme determinam as normas contábeis.

67. Em relação à rotina de férias, a referida macrofunção estabelece que:

5.2.1 - Nesse contexto, os relatórios de despesa de pessoal devem apresentar o montante da Baixa da Remuneração no Período de Férias (BRPF), que representa o valor correspondente ao montante do salário dos servidores e empregados em gozo de férias, na proporção dos dias gozados, conforme a equação:  $BRPF = \frac{((1/3) * 3 * (\text{número de dias de gozo}) / 30}$ .

Na equação, o valor de (1/3) representa o abono constitucional de férias. Multiplicado por 3, tem-se a remuneração mensal do servidor. Dividido por 30, tem-se a remuneração diária. Multiplicado pelo número de dias de gozo de férias, tem-se a parcela da remuneração no período de férias do servidor ou empregado. A BRPF deve ser calculada individualmente e ser apresentada nos relatórios de despesa de pessoal de forma agregada.

5.2.2 - É importante ressaltar que **os sistemas de pagamento de pessoal devem ser adaptados para realizarem os cálculos necessários para a constituição da BRPF**, tendo em vista que a rotina a seguir descrita leva em consideração os montantes a serem apresentados pela BRPF.

5.3.1.4 - Sempre que houver servidores em gozo de férias, independente do período, ou seja, sempre que a BRPF for informada nos relatórios de despesa de pessoal, o montante apresentado deve ser revertido da VPD de salários e remunerações e ser lançado no ativo de adiantamento de férias, tendo em vista que parte da VPD de

remunerações apropriada pelo órgão no mês é, na verdade, remuneração no período de férias, a qual teve a VPD respectiva apropriada mensalmente por competência. O lançamento deve ser feito na aba “Outros Lançamentos”, por meio da situação LPA386.

LPA386 – REVERSÃO DA VPD DE REMUNERAÇÃO COM APROPRIAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Lançamento contábil (contas patrimoniais):

D 11311.01.02 ADIANTAMENTO DE FÉRIAS (P)

C 31XX1.XX.00 VPD DE REMUNERAÇÕES

Considerando que há diversos detalhamentos da VPD que compõe a remuneração dos servidores, a reversão deve levar em conta a conta de VPD com maior saldo.

5.3.1.5 - Mensalmente, deve-se apropriar a obrigação do duodécimo de férias com os servidores ativos. **O valor da apropriação deve levar em conta o abono constitucional (1/3) e a remuneração no período de férias**, por meio da situação PRV002, que tem o lançamento contábil seguinte:

PRV002 - APROPRIAÇÃO MENSAL DE FÉRIAS A PAGAR - PESSOAL ATIVO

Lançamento contábil (contas patrimoniais):

D 311X1.05.00 VPD COM FÉRIAS

C 21111.01.03 FÉRIAS A PAGAR (P)

(Grifo Nosso).

68. Dessa forma, da análise das contas contábeis e das folhas de pagamento do exercício de 2021, constatou-se ausência do registro de férias por competência e não constituição da baixa de remuneração no período de férias (BRPF) para fins de reversão de adiantamento de férias.

#### **6.1.1. Ausência do registro de férias por competência**

69. Em que pese a citada macrofunção esclarecer que se deve apropriar a obrigação do duodécimo de férias, considerando o valor do abono constitucional (1/3) e a remuneração no período de férias, verificou-se a que a apropriação para férias registrada mensalmente no SIAFI contempla apenas os valores relativos ao terço constitucional devido aos servidores.

70. Ao analisar as contas contábeis de VPD com férias e férias a pagar (passivo), no que se refere ao duodécimo de férias com os servidores ativos (não apropriados em férias a pagar), verifica-se a não observância do regime de competência em sua integralidade; a subavaliação das referidas contas; e a superavaliação de vencimentos e salários e/ou gratificações, uma vez que a remuneração no período de férias foi eventualmente reconhecida como VPD de vencimentos e salários e/ou gratificações ao invés da VPD com férias.

#### **6.1.2. Não constituição da baixa de remuneração no período de férias (BRPF) para fins de reversão da VPD de remuneração com apropriação de adiantamento de férias**

71. A Macrofunção prevê, ainda, que todos os pagamentos de abono constitucional de férias e todas as reversões da BRPF que impactem na conta de Adiantamento de Férias deverão ser baixados mensalmente contra a obrigação de férias constituída pela apropriação mensal por competência, para evidenciar se o órgão concedeu férias antes do cumprimento do período aquisitivo ou se possui obrigação de férias a pagar.

72. Os relatórios de despesa de pessoal devem apresentar o montante da BRPF, que representa o valor correspondente ao montante do salário dos servidores e empregados em gozo de férias, na proporção dos dias gozados. A BRPF deve ser calculada individualmente e ser apresentada nos relatórios de despesa de pessoal de forma agregada. Além disso, dispõe que os sistemas de pagamento de pessoal devem ser adaptados para realizarem os cálculos necessários para a constituição do BRPF.

73. Da análise, considerando o exposto, constata-se a não realização do lançamento relativo à reversão da VPD de remuneração com apropriação de adiantamento de férias.

74. Informada dessas desconformidades apresentadas acima, a Administração respondeu que, no exercício de 2021, não foram realizados os lançamentos, pois o sistema gerador das informações de pessoal (SRH) não possui funcionalidade que forneça os valores da remuneração no período de férias, conforme se observa no Memorando SECON nº 2464644, de 23/12/2021, e no Memorando COAPE nº 2470616, de 29/12/2021. Ressaltou, ainda, que: 1) para implementação do procedimento de provisão da remuneração do período de férias na rubrica 21111.0103 (Férias a pagar) e a reversão da VPD de remuneração com apropriação de adiantamento de férias faz-se necessária a disponibilização da informação da BRPF, evitando o descasamento entre os valores registrados no passivo e no ativo do Balanço Patrimonial; 2) a rubrica de adiantamento de férias (11311.0102) foi ajustada em 31/12/2021 conforme a informação gerada no documento SEI 2475163; 3) os demonstrativos contábeis da JMU apresentam as informações de pessoal de forma agregada, a utilização das VPDs não comprometeu o entendimento da situação em aspectos relevantes; e 4) no 1º semestre de 2022, será



instituído o Grupo de Trabalho (GT), composto pelos responsáveis dos setores diretamente envolvidos, para a implementação das medidas que atendam aos requisitos preconizados no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público.

75. Em virtude de a unidade ter confirmado de que não realiza os procedimentos descritos nesse item e de estar providenciando os ajustes para se adequar ao que rege a Macrofunção SIAFI 021142, deve-se acompanhar a implementação descritas nas rotinas de férias.

## **6.2. Notas explicativas às DCASP não atendem integralmente aos requisitos da estrutura de relatório financeiro e ao preconizado no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público**

76. Por meio da Requisição de Documentos ou Informações SEACO (Doc. SEI nº 2538971), a SEAUD comunicou à Administração que, ao avaliar os itens exigidos na estrutura das Notas Explicativas, Doc. SEI nº 2501410, segundo os critérios determinados no item 8 da parte V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª edição, combinado com a NBC TSP 11, itens 127 a 155, verificou-se o não atendimento das seguintes situações:

- Ausência de informações Gerais (Natureza jurídica da entidade, domicílio da entidade e Natureza das operações e principais atividades da entidade);
- Ausência de informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas Demonstrações Contábeis pela ordem em que cada demonstração e cada rubrica são apresentadas; e
- Não atendimento de informações requeridas relativas à divulgação de estimativas utilizadas na composição da conta Provisões para perdas judiciais e administrativas.

77. Em resposta, a Administração informou que foram adotadas medidas para incluir esses itens nas Notas Explicativas às DCASP, relativas ao 1º trimestre e, ainda no 1º semestre de 2022, será instituído o Grupo de Trabalho (GT), composto pelos responsáveis dos setores diretamente envolvidos, para a implementação das medidas que atendam aos requisitos preconizados no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público, visando facilitar o entendimento de aspectos relevantes apresentados nas Demonstrações Contábeis da JMU. Nesse sentido, deve-se acompanhar se as futuras Notas explicativas às DCASP atendem integralmente os citados requisitos.

## **7. CONCLUSÕES**

78. Ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 12 da Instrução Normativa TCU 84/2020, realizou-se auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis da JMU. As contas auditadas compreendem os balanços orçamentário e patrimonial e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, e as correspondentes notas explicativas e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

79. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as referidas demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da JMU em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

80. Contudo, em razão das limitações de capacidades ainda não desenvolvidas no âmbito da SEAUD, não foi possível realizar o trabalho de assecuração razoável completo, conforme exigido pelas normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria aplicadas ao setor público. Assim, as conclusões do presente relatório referem-se exclusivamente ao conteúdo analisado, ou seja, estão restritas aos procedimentos executados.

### **7.1. Segurança razoável e suporte às conclusões**

81. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

82. No caso da auditoria da JMU, utilizou-se da materialidade e do risco para a realização de testes com vistas a obter evidências apropriadas e suficientes para expressar a conclusão da auditoria, em consonância com o exigido pelo item 26 da NBC TA 330 – Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados (Item 7, do Entendimento da Entidade - Doc. SEI nº 2584537).

83. Em que pesem as limitações inerentes à auditoria interna, a equipe da SEAUD realizou a auditoria de contas em que foram avaliados os riscos elencados nas Matrizes de Análise de Riscos (PT 315.1; PT 315.2; e PT 315.3) no nível das afirmações. Ao final, a equipe obteve evidências apropriadas e suficientes de que não há distorções relevantes para as afirmações significativas analisadas sobre classes de transações e eventos do período e divulgações relacionadas.

84. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de Opinião (Doc. SEI nº 2584702) para extrair as conclusões que fundamentam as opiniões emitidas no Certificado de Auditoria.

## **7.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

85. As distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à Administração, por meio do Relatório Preliminar de Auditoria SEAUD nº 2363323 e por RDIs, de forma que possibilitou os ajustes necessários, mitigando o risco de que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções relevantes e a emissão de certificado de auditoria com opinião modificada.

86. Conclui-se que, em relação ao conteúdo analisado, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, nos termos do art. 14, § 4º, I, da IN TCU 84/2020, a posição patrimonial, orçamentária e financeira da JMU, em 31 de dezembro de 2021, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

## **7.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes**

87. De modo geral, constatou-se que as recomendações do Relatório Preliminar de Auditoria e os apontamentos das RDIs foram atendidos, com correções e ações implementadas pelas áreas, e resposta de intenção de aperfeiçoamento de procedimentos, objetivando corrigir as inconsistências apontadas pela equipe de auditoria, bem como aprimorar os controles internos administrativos.

88. Nesse contexto, as deficiências significativas de controle interno e os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria deste relatório não foram considerados relevantes, individualmente ou em conjunto. Conclui-se, portanto, no que concerne ao conteúdo analisado, que as operações e transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão dos responsáveis estão, em todos os seus aspectos, livres de distorções relevantes e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, nos termos do art. 14, § 4º, II, da IN TCU 84/2020.

## **7.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada**

89. No caso da JMU não foi encontrado achado relevante digno de relato. Nesse contexto, conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU, ressalta-se que os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação não foram classificados como relevantes, individualmente ou em conjunto, e não tiveram efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, não impactando as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os desvios de conformidade não impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade. Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inciso I, da Lei 8.443/1992).

## **7.5. Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades**

90. Impende consignar que não foram constatadas irregularidades para fins de apuração de responsabilização.

## **7.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados**

91. Apesar de inexistirem não conformidades e/ou distorções relevantes a comunicar, deficiências significativas de controle interno e assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria foram dirigidas à Administração. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se a melhoria da qualidade e fidedignidade das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

92. Como exposto do item 2.5, o volume de recursos fiscalizados (universo da auditoria) foi de R\$ 493.788.618,95, correspondendo a 86,53% da despesa executada (liquidadas + RPNP), dos quais R\$ 444.361.996,80 foram testados, atingindo 89,99% do universo da auditoria e 77,86% do total da despesa executada no exercício de 2021.

## 8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

93. Ao concluir os trabalhos e considerando a materialidade, a relevância, a natureza ou a circunstância não foram identificadas ocorrências classificadas como achados relevantes de auditoria.

94. Ante o exposto, submetem-se os autos ao Ministro-Presidente do STM, propondo o encaminhamento à SECSTM para ciência das informações constantes deste relatório.

AMANDA SOUSA BRUNO MONTELO  
Analista Judiciária - Área de Apoio Especializado - Contabilidade  
Contadora CRC-TO nº 003577/O-9

KARINA LUIZA DAVID  
Analista Judiciária - Área de Apoio Especializado - Contabilidade  
Contadora CRC-PE nº 030772/O-9

LUCILENE GOUDINHO FERREIRA  
Chefe da Seção de Auditoria Contábil  
Contadora CRC-AM nº 009123/O-9 T-DF

De acordo.

VALDENOR MENDES FERNANDES  
Coordenador da Coordenadoria de Auditoria Contábil, de Licitações e Contratos  
Contador CRC-DF nº 021229/O-0

De acordo.

Encaminha-se o Relatório de Auditoria à Presidência para conhecimento e aprovação do presente.

ROGERS GONÇALVES VELLOSO DE ASSIS  
Secretário de Auditoria Interna do Superior Tribunal Militar  
Contador CRC-DF nº 012992/O-3

\* No âmbito da SEACO, este trabalho foi supervisionado pela ex-servidora Célia Cristina dos Santos Silva – Matrícula 8193, então Coordenadora de Auditoria Contábil, de Licitações e Contratos, no decorrer do período de agosto/2021 a março/2022, conforme Processo SEI nº 005252/22-00.166.

## APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

### DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

3. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a NBC TA 320, ao estabelecer a Estratégia Global de Auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria.

### MATERIALIDADE QUANTITATIVA

4. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflète razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

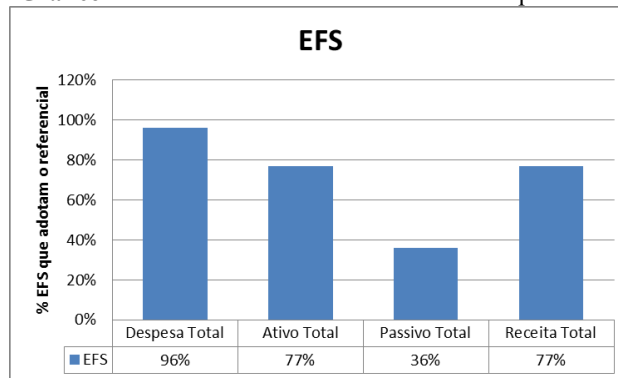
5. O Tribunal de Contas Europeu estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

6. Acrescentam-se, ainda, as informações disponibilizadas no Portal do TCU, no curso autoinstrucional com tutoria intitulado Auditoria nas Contas Anuais - Financeira integrada com Conformidade - 2021 (Etapa III - carga horária:100 horas/aula), duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em Auditoria Financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

**Tabela 1** – Referências e Percentuais Adotados pelas EFS

Referencial Adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa Total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo Total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita Total	77%	0,5% - 2%	43%

**Fonte:** Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público (Doc. SEI nº 2584719).

**Gráfico 1 - Referências e Percentuais Adotados pelas EFS**

Fonte: Tabela 1 – Referências e Percentuais Adotados pelas EFS

7. Deste modo, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu, inicialmente, sobre o total da Dotação Orçamentária Atualizada em 31/07/2021 (R\$ 597.937.112,00), pois representava o valor das despesas planejadas para o exercício, ou seja, o referencial mais apropriado à realidade da JMU.

8. Por conseguinte, a Materialidade Global (MG), a Materialidade para Execução da auditoria (ME) e o Limite para Acumulação de Distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da Dotação Orçamentária Atualizada em 31/07/2021. A Tabela 2 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no **planejamento** e utilizados na execução da auditoria.

**Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R\$)**

VR – Valor de Referência	Dotação Orçamentária Atualizada	597.937.112,00
MG – Materialidade Global	2% do VR	11.958.742,24
ME – Materialidade para Execução	75% da MG	8.969.056,68
LAD – Limite para Acumulação de Distorções	3% da MG	358.762,26

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Dotação Orçamentária Atualizada no SIAFI em 31/07/2021.

9. Assim, a MG de R\$ 11.958.742,24 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

10. A Materialidade para Execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 8.969.056,68 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

11. O Limite para Acumulação de Distorções representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 3% da MG, resultando no valor de R\$ 358.762,26. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

## MATERIALIDADE QUALITATIVA

12. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

13. Na presente auditoria, as contas foram selecionadas em virtude de relevância pelas circunstâncias, por fazerem parte do ciclo contábil “Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento, incluindo o exame das

contas relacionadas às Sentenças Judiciais”. Ademais, as contas de ativo e passivo correlacionadas ao ciclo analisado foram auditadas por força da sua relevância pelas circunstâncias.

## REVISÃO DOS NÍVEIS DE MATERIALIDADE

14. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. Inicialmente, na elaboração da Estratégia Global de Auditoria, o valor de referência fixado para a MG fora a Dotação Orçamentária Atualizada da JMU, em 31/07/2021. Após o encerramento do exercício de 2021, por orientação dos auditores do Tribunal de Contas de União, esse valor de referência passou a ser o montante da despesa liquidada mais os restos a pagar não processados pagos em 2021.

15. Nesse sentido, a tabela 3 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como base o balancete de 31/12/2021 (mês de fechamento: 14).

**Tabela 3 – Níveis de Materialidade Revisados (R\$)**

VR – Valor de Referência	Despesa Liquidada + RPNP	570.669.649,85
MG - Materialidade Global	2% do VR	11.413.393,00
ME - Materialidade para Execução	75% da MG	8.560.044,75
LAD - Limite para Acumulação de Distorções	3% da MG	342.401,79

**Fonte:** Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Despesa Liquidada acrescida do saldo de Restos a Pagar Não Processados Pagos (RPNP) extraídos no SIAFI em 31/12/2021.

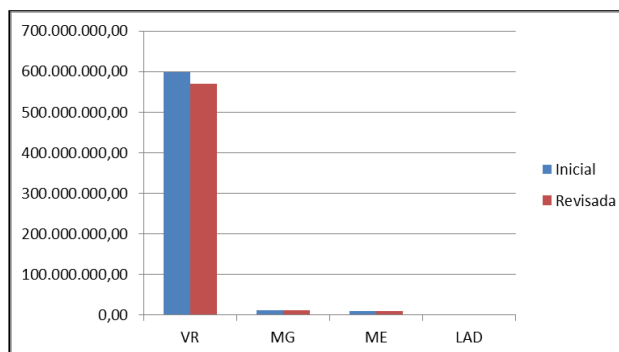
16. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a variação do valor de referência estabelecido na fase de planejamento foi pequena e não impactou na cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria, mantendo a segurança obtida inicialmente na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões. Assim, a Tabela 4 sintetiza o comparativo da materialidade inicial e a revisada.

**Tabela 4 - Comparativo da Materialidade - Inicial x Revisada**

		Inicial 31/07/2021 (R\$)	Revisada 31/12/2021 (R\$)	Análise Horizontal (%)
VR – Valor de Referência		597.937.112,00	570.669.649,85	4,78
MG – Materialidade Global	2% do VR	11.958.742,24	11.413.393,00	4,78
ME - Materialidade para Execução	75% da MG	8.969.056,68	8.560.044,75	4,78
LAD - Limite para Acumulação de Distorções	3% da MG	358.762,26	342.401,79	4,78

**Fonte:** Balanço Orçamentário (SIAFI WEB) - julho/2021 e Balancete de dezembro/2021 (mês 14).

**Gráfico 2 - Comparativo da Materialidade - Inicial x Revisada**



**Fonte:** Tabela 4 - Comparativo da Materialidade - Inicial x Revisada.

17. A MG revisada, inferior em 4,78% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria. Destaca-se, que após a revisão da materialidade, a conta Auxílio Alimentação passou de relevância qualitativa para quantitativa.

## CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

18. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

### I - relevância financeira, quando:

- a. o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME - Tabela 3;

### II - relevância qualitativa, quando:

- a. o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública; e
- b. compuserem o ciclo contábil selecionado pela equipe de auditoria.

19. As contas contábeis selecionadas pela equipe de auditoria pela relevância quantitativa foram as contas do ciclo Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento, incluindo o exame das contas relacionadas às Sentenças Judiciais, conforme evidenciado na Estratégia Global da Auditoria (Doc. SEI nº 2584536).

20. Quanto à relevância qualitativa, as contas selecionadas foram aquelas que, mesmo o saldo sendo inferior ao valor da ME, fazem parte do ciclo contábil analisado.

21. Observa-se que após a revisão da Materialidade, as contas 3.1.3.1.1.01.00 - Auxílio Alimentação; 3.2.1.1.1.05.00 - 13º Salário - Pessoal Civil; e 3.1.1.1.1.06.00 - 13º Salário - RPPS passaram de relevância qualitativa para quantitativa.

## ABORDAGEM DE AUDITORIA

22. A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para as contas que envolviam operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

23. Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliação do nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e
- avaliação do nível planejado de risco de controle em grau elevado.

24. Em consequência dessa decisão:

- obteve-se entendimento do controle interno em grau médio; e
- realizou-se pouco teste de controle.

25. Essa avaliação considerou as limitações da equipe de auditoria, o aprimoramento e a atualização do SRH (Entendimento do Objeto - Doc. SEI nº 2584539), as alterações significativas nas legislações que impactaram nas mudanças do Poder Judiciário, assim como nas significativas alterações nas normas que regulamentam a Estrutura Orgânica do Superior Tribunal Militar (Entendimento da Entidade - Doc. SEI nº 2584537).

## AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

26. Foram identificados e avaliados os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro. As Matrizes de Análise de Risco (P315.1; P315.2 e P315.3) foram elaboradas utilizando-se do Entendimento da Entidade, do Entendimento do Objeto e do julgamento profissional dos membros da equipe de auditoria.

27. Com base nos resultados da avaliação de risco, foram planejados e executados procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

28. Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, testes de detalhes, indagações, inclusive por escrito (Requisição de Documentos ou Informações - RDI), testes de controle e de conformidade e de pesquisas em sistemas informatizados (SEI, SIAFI, SRH). Acrescenta-se como procedimento utilizado nessa auditoria o *Benchmarking* por meio da busca das melhores práticas adotadas pelos Tribunais do Poder Judiciário, os quais possuem a experiência em auditoria financeira no setor público no que se refere à metodologia exigida pelo TCU. Entre os benefícios desse processo de estudo há a ampliação de conhecimento e *brainstorming*.

## FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

29. As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho foram comunicadas à Administração antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

30. O relatório preliminar e as requisições de documentos ou informações, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foram encaminhados aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148 e do artigo 53 da Resolução CNJ nº 309/2020. Ressalta-se que os efeitos das distorções e não conformidades comunicadas e não corrigidas pela Administração até o encerramento contábil de 2021, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis, porém não foram consideradas suficientes e/ou relevantes para modificação da opinião.

## MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

31. Conforme exposto na seção “Metodologia e limitações inerentes à auditoria”, os testes de auditoria aplicados nos processos/contas contábeis foram realizados no universo de transações (Nota de Sistema - NS), com vistas a identificar possíveis distorções nas classes de transações, saldos e divulgações assim como as desconformidades nas atividades, operações e atos de gestão subjacentes relacionados ao ciclo de pessoal e sentenças judiciais, que pudessem impactar as demonstrações financeiras, em face das afirmações identificadas segundo as normas de auditoria consistentes nas NBC TA 315 (R1), item A129 a A131.

32. Segundo a [NBC TA 315](#), as afirmações são utilizadas pela equipe de auditoria para considerar os diferentes tipos de distorções potenciais que podem ocorrer na identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante e na resposta aos mesmos riscos.

33. Registra-se que as rubricas analisadas foram as que se enquadraram no critério de Materialidade para Execução, por relevância financeira ou qualitativa, descritas no PT 300.1 – Estratégia Global de Auditoria e, a depender de cada situação e riscos relacionados, as contas contábeis foram avaliadas considerando a combinação das afirmações.

34. O ciclo contábil “Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento” foi analisado com base nos registros contábeis efetuados no SIAFI e na documentação comprobatória gerada pelo sistema SRH constantes nos processos SEI de folha de pagamento de janeiro a dezembro de 2021, tendo sido verificadas a adequação das VPD's utilizadas, as naturezas de despesas envolvidas, as contas contábeis afetadas e os valores apropriados (Bruto e Líquido).

35. Desse modo, o primeiro passo se deu com a análise dos processos SEI de folha de pagamento, sendo que posteriormente foram extraídos do Tesouro Gerencial relatórios mensais de apropriação da despesa por conta contábil afetada, conforme definido na ME, por apresentarem valor maior ou igual aos parâmetros quantitativos predefinidos, e/ou no critério de materialidade qualitativa. No SIAFI operacional foi identificada a relação entre as naturezas de despesa orçamentária e as contas contábeis utilizadas.

36. Dando prosseguimento ao trabalho, foram confrontados os registros contábeis com as folhas que lhes deram origem, avaliando a aderência dos procedimentos e situações SIAFI utilizados para as rotinas de contabilização das rubricas envolvidas na folha de pagamento, conforme descrito no roteiro indicado na Macrofunção SIAFI 021142 – Folha de Pagamento. Enfoque especial foi dado ao registro por competência das férias e gratificação natalina.

37. Durante as análises, não se evidenciaram fluxogramas da execução financeira da folha de pagamento. Nesse aspecto, a equipe de auditoria, após reunião com a Seção de elaboração da folha de pagamento, fez um esboço de um macroprocesso da folha de pagamento e solicitou a anuência deste à área técnica. Contudo, esse trabalho foi considerado apenas nessa auditoria e não detalha especificamente os procedimentos efetuados por cada setor que atua no processo, o que indica ausência de mapeamento dos subprocessos e possível fragilidade na gestão dos riscos.

38. Quanto à análise das rubricas, foram confrontados os valores efetivamente pagos, mês a mês, com aqueles calculados pela DIPES e informados no denominado Relatório 1000. Sendo que, casos específicos, tais como acertos financeiros de servidores exonerados, licenças ou faltas injustificadas não foram avaliados.

39. Impende observar que a SEAUP realiza auditoria a fim de verificar os fundamentos que embasam a execução da folha de pagamento e as concessões aos normativos correspondentes, bem como observar os possíveis fatores de risco que possam ocasionar inconsistências nos contracheques, tais como gratificações, indenizações, adicionais, dentre outros.

40. Importante enfatizar que o volume de recursos fiscalizados (universo da auditoria) foi de R\$ 493.788.618,95, correspondendo a 86,53% da despesa executada (R\$ 570.669.649,85) no exercício de 2021. Nessa perspectiva, o volume de recursos testados atingiu R\$ 444.361.996,80, perfazendo 89,99% do universo da auditoria e 77,86% do total da despesa.



41. A relação dos lançamentos analisados consta nos papéis de trabalho elaborados pela equipe de auditoria, os quais evidenciam as afirmações examinadas, os riscos avaliados, os procedimentos de auditoria executados e a conclusão das análises, em que se conclui que os resultados dos testes não evidenciaram distorções e não conformidades relevantes.

## **APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE**

1. Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU e seria completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre os achados relevantes do relatório preliminar que não fossem atendidos, caso houvesse.

2. Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU nº 315/2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

3. A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

4. No entanto, a equipe de auditoria constatou que, de um modo geral, as recomendações do Relatório Preliminar de Auditoria foram atendidas e que não foram identificadas novas ocorrências classificadas como achados relevantes de auditoria, que pela sua relevância, materialidade, natureza ou circunstância justificassem a transcrição dos comentários de gestores e análises da equipe de autoria.

**LISTA DE SIGLAS**

<b>SIGLAS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
ABR	Auditoria Baseada em Riscos
AICPA	<i>American Institute of Certified Public Accountants</i> (Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos)
ART	Artigo
ASCOI	Assessoria de Controle Interno
BRPF	Baixa de Remuneração no Período de Férias
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CJM	Circunscrição Judiciária Militar
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
COAUC	Coordenadoria de Auditoria Contábil, de Licitações e Contratos
COAUG	Coordenadoria de Auditoria de Governança, Gestão e Pessoal
COSO	<i>Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission</i> (Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway)
DCASP	Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
DF	Distrito Federal
DIPES	Diretoria de Pessoal
DIREG	Diretor-Geral
DIRPF	Declarações de Bens e Rendas
DITIN	Diretoria de Tecnologia da Informação
DOC. SEI	Documento do Sistema Eletrônico de Informação da Justiça Militar da União
DORFI	Diretoria de Orçamento e Finanças
EGA	Estratégia Global de Auditoria
EFS	Entidade de Fiscalização Superior
FACPLAN	Sistema do Plano de Saúde
IFAC	Federação Internacional de Contadores
IN	Instrução Normativa
INTOSAI	Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
IPPF	<i>International Professional Practices Framework</i> (Estrutura Internacional de Práticas Profissionais)
ISA	Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI	Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
JMU	Justiça Militar da União
LAD	Limite para Acumulação das Distorções
LOA	Lei Orçamentária Anual
MAF	Manual de Auditoria Financeira
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição
ME	Materialidade para Execução
MG	Materialidade Global
NAT	Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
NBC TA	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
NS	Nota de Sistema
PE	Pernambuco
PLAS/JMU	Plano de Saúde da Justiça Militar da União
PRSTM	Presidência do Superior Tribunal Militar
PT	Papel de Trabalho
RDI	Requisição de Documentos ou Informações
RI/TCU	Regimento Interno do Tribunal de Contas da União
RPNP	Restos a Pagar não Processados Pagos
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
SEACO	Seção de Auditoria Contábil
SEAUD	Secretaria de Auditoria Interna
SEAUG	Seção de Auditoria de Governança e Gestão
SEAUP	Seção de Auditoria de Pessoal

SECON	Seção de Contabilidade e Custos
SECSTM	Secretaria do Superior Tribunal Militar
SEGECEX	Secretaria-Geral de Controle Externo
SEI	Sistema Eletrônico de Informação da Justiça Militar da União
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
SINDJUS	Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público
SRH	Sistema de Recursos Humanos
STM	Superior Tribunal Militar
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TCU	Tribunal de Contas da União
VPD	Variações Patrimoniais Diminutivas
VR	Valor de Referência

**LISTA DE QUADROS E TABELAS**

SEQUÊNCIA	DESCRIÇÃO
Quadro 1	Identificação da Entidade
Quadro 2	Principais Programas e Ações Orçamentárias
Tabela 1	Despesas Liquidadas do Programa: Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
Tabela 2	Atos de Pessoal Encaminhados ao TCU em 2021

**APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA**

Tabela 1	Referências e Percentuais Adotados pelas EFS
Tabela 2	Níveis de Materialidade (R\$)
Tabela 3	Níveis de Materialidade Revisados (R\$)
Tabela 4	Comparativo da Materialidade - Inicial x Revisada

**LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

SEQUÊNCIA	DESCRIÇÃO
Gráfico 1	Despesa Executada x Recursos Fiscalizados x Recursos Testados
Gráfico 2	Atos de Pessoal Encaminhados ao TCU em 2021

**APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA**

Gráfico 1	Referências e Percentuais Adotados pelas EFS
Gráfico 2	Comparativo da Materialidade - Inicial x Revisada

[1] No âmbito da SEACO, este trabalho foi supervisionado pela ex-servidora Célia Cristina dos Santos Silva – Matrícula 8193, então Coordenadora de Auditoria Contábil, de Licitações e Contratos, no decorrer do período de agosto/2021 a março/2022, conforme Processo SEI nº 005252/22-00.166.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA LUIZA DAVID, ANALISTA JUDICIÁRIA - Área de Apoio Especializado - Contabilidade**, em 12/04/2022, às 20:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE GOUDINHO FERREIRA, CHEFE DE SEÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL**, em 12/04/2022, às 20:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA SOUSA BRUNO MONTELO, ANALISTA JUDICIÁRIA - Área de Apoio Especializado - Contabilidade**, em 12/04/2022, às 20:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALDENOR MENDES FERNANDES, COORDENADOR DE AUDITORIA CONTÁBIL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 18/04/2022, às 18:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS, SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**, em 18/04/2022, às 18:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2600552** e o código CRC **924E5B8F**.

